



Diário Oficial Eletrônico

Ano III - Nº 803

Cubatão, quinta-feira, 26 de agosto de 2021

Poder Executivo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Ademário da Silva Oliveira



CAIXA DE PREVIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 05 DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a retirada de processos das dependências da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão e dá outras providências.

O Superintendente da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, no uso das atribuições que a Lei lhe confere,

Considerando a necessidade de se haver o controle dos processos retirados internamente da Caixa de Previdência por servidores ou conselheiros da Autarquia,

RESOLVE

Art. 1º. Em caso de necessidade de retirada de processos ou documentos das dependências da Caixa de Previdência, seja para a utilização em reuniões externas em demais órgãos municipais, para a utilização em home office pelos servidores ou para análise dos conselheiros da Autarquia, entre outros motivos; o servidor ou conselheiro deverá preencher o “Termo de Responsabilidade de Retirada de Processos e/ou Documentos”, conforme Anexo I desta Resolução, e entregá-lo ao Departamento de Administração no momento da retirada dos mesmos.

Art. 2º. Fica proibida a retirada de qualquer processo ou documento das dependências da Autarquia sem o preenchimento do “Termo de Responsabilidade de Retirada de Processos e/ou Documentos”.

Art. 3º. Fica proibida, também, a retirada de qualquer processo ou documento das dependências da Autarquia que não esteja com encaminhamento expresso no mesmo ao Setor, Departamento ou Conselho do qual o Servidor esteja lotado ou Conselheiro seja membro.

Art. 4º. Deverá ser observado o prazo previsto no artigo 29 da Resolução nº 004 de 24 de fevereiro de 2014, que trata da retenção de processos por servidor.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Mauricio Garcia Simonato

Superintendente



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CARTA DE HABITAÇÃO – SEOP

Fica notificado a Eng^a Cláudia Dias de Castro, CREA- 5060509526, processo nº 12.937/2017 para retirada da CARTA DE HABITAÇÃO do Imóvel, sito a Rua 15 de Novembro nº 1.033 – Quadra 6 – Lote 31^a – ZR 3 – setor 1.

Cubatão, 12 de agosto de 2021.

RAFAEL SILVA LESSNAU –
Serviço de Expediente de Obras Particulares
“488º da Fundação do Povoado e 72º da Emancipação”.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Comunique-se – Processo nº 2021006326– SEMAM

Fica notificado o Eng. Jonathan de Sá Barbosa, CREA 5061.465.407, a atender o “Comunique-se” n.º 001/2021 RA: 041, em um prazo de 10 dias, a contar da data desta publicação, aguardando correção para atendimento do artigo 40 da Lei Municipal nº 3.997/2019. Cubatão, 24 de agosto de 2021. “488º da Fundação do Povoado e 72º da Emancipação”. Silmara de Oliveira Casadei – Diretora de Saneamento e Gestão Ambiental.

Comunique-se – Processo nº 1971003546 – SEMAM

Fica notificado a Arqtª Thaiza Brustolin Ferreira, CAU nº A172104-6, a atender o “Comunique-se” n.º 002/2021 RA: 040, em um prazo de 10 dias, a contar da data desta publicação, aguardando correção para atendimento do artigo 40 da Lei Municipal nº 3.997/2019. Cubatão, 24 de agosto de 2021. “488º da Fundação do Povoado e 72º da Emancipação”. Silmara de Oliveira Casadei – Diretora de Saneamento e Gestão Ambiental.

Comunique-se – Processo nº 2019008311– SEMAM

Fica notificado o Eng. Bruno Braga Nobre, CREA 5069443596, a atender o “Comunique-se” n.º 003/2021 RA:039, em um prazo de 10 dias, a contar da data desta publicação, aguardando correção para atendimento do artigo 40 da Lei Municipal nº 3.997/2019. Cubatão, 24 de agosto de 2021. “488º da Fundação do Povoado e 72º da Emancipação”. Silmara de Oliveira Casadei – Diretora de Saneamento e Gestão Ambiental.

Comunique-se – Processo nº 2020008310 – SEMAM

Fica notificado o Eng. Bruno Antonio Braga Nobre, CREA 5069443596, a atender o “Comunique-se” n.º 004/2021 RA:042, em um prazo de 10 dias, a contar da data desta publicação, aguardando correção para atendimento do artigo 40 da Lei Municipal nº 3.997/2019. Cubatão, 24 de agosto de 2021. “488º da Fundação do Povoado e 72º da Emancipação”. Silmara de Oliveira Casadei – Diretora de Saneamento e Gestão Ambiental.

Comunique-se – Processo nº 1991015045 – SEMAM

Fica notificado o Eng.º Jader Ferreira de Liro, CREA: 5063321808, a atender o “Comunique-se” n.º 005/2021 RA:043, em um prazo de 10 dias, a contar da data desta publicação, aguardando correção para atendimento do artigo 40 da Lei Municipal nº 3.997/2019. Cubatão, 24 de agosto de 2021. “488º da Fundação do Povoado e 72º da Emancipação”. Silmara de Oliveira Casadei – Diretora de Saneamento e Gestão Ambiental.



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

COMUNICADO DE REVOGAÇÃO

CONVITE N.º 05/2021

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3184/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVITALIZAÇÃO DE FACHADA DO BLOCO G NO CONJUNTO IMIGRANTES II

Comunicamos que o Senhor Secretário Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais e para melhor atender ao interesse público e da administração, resolveu REVOGAR o procedimento licitatório em referência, conforme despacho à fl. 283 do processo, com base no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

Motivo: Necessidade de alteração de itens na planilha orçamentária, conforme justificativa apresentada pelo Senhor Secretário Municipal de Obras.

Cubatão, 26 de agosto de 2021.

RODRIGO GUIMARÃES DA SILVA
Departamento de Suprimentos - Diretor



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 119 DE 25 DE AGOSTO DE 2021

ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.434, DE 18 DE JUNHO DE 1984, QUE CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA E AOS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO, CANCELA DÉBITOS FISCAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados o *caput* e os §§ 2º e 3º do art. 1º da Lei nº 1.434, de 18 de junho de 1984, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É concedida isenção dos tributos municipais às entidades assistenciais, culturais, esportivas, educacionais, Associações de Melhoramentos de Bairros e templos de qualquer culto, mediante comprovação de que se trata de entidade sem fins lucrativos e do cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

(...)

§2º - O representante das entidades a que se refere o *caput* deste artigo deverá apresentar anualmente requerimento de isenção de tributos com os seguintes documentos:

- I** - cópia dos atos constitutivos, composta por contrato social ou estatuto atualizado, registrado no órgão competente;
- II** - cópia da ata de eleição do representante legal, que esteja vigente na data da protocolização do pedido, registrada no órgão competente;
- III** - cópia do RG e do CPF do representante legal;
- IV** - comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitido pela Receita Federal do Brasil;
- V** - cópia do espelho do carnê do IPTU;
- VI** - cópia dos documentos que comprovem a titularidade do imóvel, no caso de requerimento de isenção dos tributos imobiliários;
- VII** - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativo da Inscrição Municipal.

§3º Somente serão concedidas isenções dos tributos imobiliários quando o imóvel for da propriedade das entidades a que se refere o *caput* deste artigo e estiver sendo utilizado para o atendimento de suas finalidades precípuas.”

Art. 2º Fica alterado o art. 3º da Lei nº 1.434, de 18 de junho de 1984, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As isenções de tributos serão solicitadas em requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão:

- I** - até 20 (vinte) dias após a ocorrência do fato gerador, em se tratando de Taxa de Licença para Obras Particulares e do Imposto sobre Transmissão “Inter-Vivos” de Bens Imóveis;
- II** - até o último dia útil do mês de julho de cada exercício, nos demais casos, sob pena de não concessão do benefício fiscal para o ano seguinte.

Parágrafo único. A não apresentação de qualquer documento elencado nos incisos do § 2º do art. 1º, nos prazos estabelecidos neste artigo, acarretará o indeferimento do requerimento de isenção.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º Fica revogado o § 4º do artigo 1º da Lei nº 1.434, de 18 de junho de 1984, bem como as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM 25 DE AGOSTO DE 2021.

**“488º da Fundação do Povoado
72º da Emancipação”.**

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ADEL ALI MAHMOUD

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

GENALDO ANTONIO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Finanças

Processo Administrativo nº 8.101/1983
SEJUR/2021



Diário Oficial Eletrônico

Ano III - Nº 803

Cubatão, quinta-feira, 26 de agosto de 2021

Poder Legislativo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Ricardo de Oliveira

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão Presencial nº 04/2021

Abertura dia 14/09/2021 às 10:00 horas

AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS E DESKTOPS.
tipo Menor Preço Unitário

Edital completo na Divisão de Contabilidade, à Praça dos Emancipadores, s/nº - Bloco Legislativo - Cubatão-SP, ou no site www.cubatao.sp.leg.br.

Cubatão, 26/08/2021.

Kleber Alvarenga Campos Almeida
Presidente da CPL

RESOLUÇÃO Nº 2989
DE 25 DE AGOSTO DE 2021

488º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
72º DA EMANCIPAÇÃO

RICARDO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Artigo 1º – Ficam nomeados em Comissão Especial de Vereadores os vereadores: Rodrigo Ramos Soares - Presidente, Roniele Martins da Silva - Relator, e Marcos Roberto Silva - Membro, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, “Organizar Ato Solene dedicado ao Dia Mundial do Turismo”, conforme o disposto no Requerimento nº 58/21.

Artigo 2º – Fica concedido adiantamento no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cobrir despesas com a organização do Ato Solene.

Artigo 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se. Cumpra-se.

RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente

ÁUREO TUPINAMBÁ DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO
Diretor-Secretário

Processo nº 603/2021 – Requerimento nº 58/2021
Autor: Rodrigo Ramos Soares

PORTARIA Nº 155

DE 25 DE AGOSTO DE 2021

488º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
72º DA EMANCIPAÇÃO

RICARDO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

DESIGNAR os servidores ALEXANDRE SARTORATO – Presidente; WILLIAN SILVA DA MOTA – Secretário; TIAGO FELIPE MANOEL DA SILVA, ABRAÃO JOSÉ PEREIRA ALCÂNTARA e RAFAEL HENRIQUE MOTTA – Membros, para comporem a Comissão Organizadora do Ato Solene dedicado ao Dia Mundial do Turismo.

REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 25 de agosto de 2021.

RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente

ÁUREO TUPINAMBÁ DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO
Diretor-Secretário

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

RICARDO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, **HOMOLOGA** o processo licitatório RQ 07.08.01/21, Pregão Presencial nº 03/21, adjudicado em favor da empresa **SMARAPD INFORMÁTICA LTDA**. Informa ainda que de acordo com o Artigo 16 da Lei nº 8.666/93, com posteriores alterações, a proposta vencedora para **LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA DE GESTÃO PÚBLICA DE RECURSOS HUMANOS**, encontrar-se-á afixada no quadro de avisos desta Casa, sito a Praça dos Emancipadores s/nº - Bloco Legislativo.

Cubatão, 26/08/21.

Ronaldo da Silva Alves
Chefe da Divisão de Contabilidade e Finanças Subst.